LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI N.º 13/2006, DE 17 DE ABRIL, ALTERADA PELA LEI 17-A/2006, DE 26 DE MAIO

Estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 6 anos, designado por transporte de crianças.

PORTARIA N.º 1350/2006 DE 27 DE NOVEMBRO

Regulamenta as regras inerentes ao acesso e exercício da atividade do transporte coletivo de crianças por meio de automóveis ligeiros e as condições de realização desse transporte, nos termos Lei n.º 13/2006.

ANEXO III

Dísticos identificadores do transporte a colocar em automóveis ligeiros e pesados
(ver documento original)

DIMENSÕES MÍNIMAS:

AUTOMÓVEIS PESADOS:
Dístico da frente - altura 170 mm, largura 170 mm, bordadura lateral com 20 mm e figuras com 76mm e 97mm de altura, respetivamente.
Dístico da retaguarda - altura 400 mm, largura 400 mm, bordadura lateral com 20 mm, figuras com 160 mm e 220mm de altura, respetivamente.

AUTOMÓVEIS LIGEIROS:
Dístico da frente e retaguarda - altura 113mm, largura 113mm, bordadura na lateral com 6mm e figuras com 54mm e 69mm de altura, respetivamente.

CORES:
Imagens de cor preta sobre fundo de cor âmbar.
Bordadura lateral de cor preta.